



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
De Mãos Dadas com
Nosso Povo

DECRETO Nº. 2.972 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Regulamenta o disposto na Lei nº 2104 de 10 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do fundeb - fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.”

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O valor de R\$ 324.626,05 (trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e seis reais e cinco centavos) do saldo financeiro remanescente da dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, repassados no período de janeiro a dezembro de 2021, será rateado entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício na data do seu pagamento, obedecendo ao disposto no artigo 2º deste Decreto.

Artigo 2º - Para o cálculo do rateio serão somente consideradas as horas efetivamente trabalhadas, inclusive as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Recuperação de Alunos, Substituição, férias escolares, suspensão de aula por determinação superior e recesso escolar que ocorrerem no período letivo de 2021.

Recebido
17/02/22
Câmara Municipal de
Cristais Paulista

Ana Elói

PUBLICADO EM
17/02/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
De Mãos Dadas com
Nosso Povo

Parágrafo único – Toda e qualquer tipo de ausência não prevista no caput deste artigo será descontada desse cálculo.

Artigo 3º - O Valor do Rateio (VR) a ser recebido por cada profissional será obtido pela fórmula:

$VR = HT \times VRE$, onde:

HT = Horas trabalhadas pelo profissional no exercício;

VRE = Valor de referência.

$VRE = R\$ 324.626,05 / SHT$, onde:

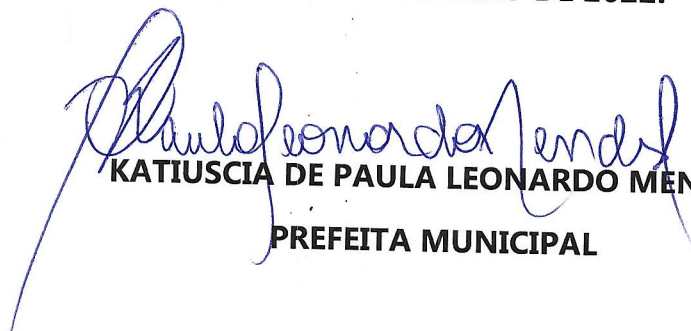
SHT = Somatório das horas trabalhadas por todos os profissionais no exercício;

Parágrafo Único - Para efeito dos cálculos de que trata o *caput* deste artigo, serão utilizadas quatro casas decimais no cômputo do Valor de Referência (VRE), arredondando-se para a unidade de centavo imediatamente superior os valores obtidos maiores do que 0,005.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL